

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 3º do Projeto de Lei n. 767 /2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras rovidências, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3 º- O art. 5º, I, e “*caput*” do art. 12, da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

I - a arrecadação decorrente da aplicação do disposto nos incisos I, III e V do artigo 7º, nos artigos 7º-A, 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-F e 7º- F-1, excluídas as contribuições ao IMAmt, ao FABOV, ao FACS e ao FAMAD, e nos artigos 7º-E, 7º-H e 12, inclusive acréscimos legais.

Art. 12º *Os contribuintes, localizados ou não no território mato-grossense, responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, nas operações com óleo diesel, devem reter, também, o valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real), por litro de produto fornecido.”*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda no art. 5º almeja-se promover a correção de remissões equivocadamente efetuadas a dispositivos já revogados ou em desuso, bem como inserir, quando necessária, a indicação de dispositivo, acrescentado pelo Projeto de Lei em tela, omitido nas referências a preceitos que tratam da exigência da contribuição em hipóteses vinculadas a soja, gado, algodão e madeira.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias